



ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES**15ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao vigésimo quarto (24º) dia, do mês de Agosto (08), do ano de dois mil e três (2023), às 10h30min, foi realizada a 15ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral. Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terci Milliole, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr Moises Sassine El Zoghbi e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 15ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 03/08/2023.
2. Em seguida, o Presidente, Dr Thiago, fez uso da palavra para passar esclarecimentos gerais aos Conselheiros. Iniciou sua fala informando a todos que seria publicada no Diária Oficial dos Municípios a lista de antiguidade para fins de promoção, e que esta seria elaborada com as informações do RH, considerando que se trata de um ponto de partida pessoal. Na oportunidade, ressaltou ainda que será garantido a todos os interessados a oportunidade de impugnarem a Lista, caso não concordem com as informações ali lançadas.
3. Ato contínuo, informou a todos que houve um desenvolvimento importante na ação que tramita na Inglaterra, eis que a empresa Vale foi incluída no polo passivo. Assim, diante da inclusão da Vale ficaram mais evidentes as movimentações para realização de um possível acordo. O Escritório contratado para representar o Município está terminando de elaboração os documentos para fins de quantificação do dano de cada atingido pelo desastre e apresentará o que será solicitado para o Município de Aracruz.
4. O Conselheiro, Dr Guilherme, disse que viu essa notícia na mídia sobre a inclusão da empresa Vale na ação da Inglaterra e ficou feliz com o desdobramento. Na oportunidade, ressaltou que dentro do processo que tramita na Justiça Federal, em Belo Horizonte, que discute uma resolução, a empresa Vale e demais envolvidos contrataram uma empresa para elaborar relatório quanto aos atingidos, e ficou reconhecido o Município de Aracruz como atingido. Portanto, acredita que possam haver elementos que venham a contribuir para a realização de um acordo com o Município e Aracruz, eis que eles como parte contrária reconhecem a condição do município como atingido pelo desastre.
5. O Presidente, ressaltou que na semana do dia 10/08/2023, a Justiça Federal proferiu decisão reconhecendo expressamente o Município de Aracruz em toda sua extensão



como atingido, o que melhora cada vez a situação do município. O Advogado chefe do Escritório Pogust GoodHead, acredita que a questão principal diante dos fatos é apenas a quantificação do dano do município, eis que já restou superada a questão de se o município receberá, ou não.

6. Passado os esclarecimentos, o Presidente abriu a palavra para a Conselheira, Dra Anita, para apresentar o ponto de discussão por ela solicitado.
7. A Conselheira, Dra Anita, iniciou sua fala dizendo que o entendimento do CPROGE de não pontuação nas petições de ciência é um entendimento antigo, entretanto não há nenhum impedimento na tabela. O pedido de mudança no impedimento não é apenas para que haja pontuação, mas sim em razão da insegurança que surge durante a elaboração do processo de produtividade, uma vez que paira a dúvida do que pode ou não pode incluir na tabela e a possibilidade de gerar algum problema futuro após uma possível auditoria, etc na produtividade, por uma questão que nem seja proposital. Portanto, por não haver nenhum problema em se pontuar as petições de ciência é que a Conselheira pede que seja colocado em votação a revisão do entendimento.
8. A Conselheira explicou ainda que hoje não se pode tomar ciência de um despacho/decisão e pontuar, bem como lembrou das manifestações quando da virtualização dos processos, onde ela mesmo fez uma petição tomando ciência da virtualização e solicitando uma diligência ao juízo e foi questionado se tal petição poderia pontuar, chegando o conselho a conclusão de que poderia pois houve outro pedido e não apenas a manifestação de ciência da virtualização. Ressaltou ainda sobre as petições que só tratam de honorários, que também entende não haver impedimento quando de sua pontuação.
9. O Presidente, por sua vez, questionou qual seria a dúvida em relação as petições de ciência eis que já existe uma decisão de não pontuar petições de ciência a muito tempo.
10. A Conselheira, Dra Anita disse que realmente faz muito tempo que o conselho decidiu tal questão, sendo inclusive um dos motivos o fato de que não se pontua uma petição de ciência de julgamento porque o procurador pode pontuar o julgamento, entretanto, por qual motivo se pode pontuar uma petição em que o procurador apenas junta o comprovante do oficial de justiça? Acreditando que uma petição de juntada de comprovante é muito mais simples que uma petição de ciência, eis que antes de dar ciência o Procurador tem que analisar a decisão proferida antes de se manifestar.
11. O Presidente disse concordar com o posicionamento da Conselheira Anita, já que legalmente, dentro do que prevê a Lei não existe impedimento. Mas, como já conversado em outros momentos todos já conhecem a sua posição sobre situações que envolvem a utilização da verba.
12. A Conselheira, Dra Larissa, disse que nesse caso específico gostaria de acrescentar que a Setorial Fazendária estaria enfrentando uma dificuldade diante da portaria conjunta com a Vara da Fazenda. Isto porque, a execução fiscal vem do juízo com menção da portaria e o processo precisa ser analisado em diversos pontos antes que seja dado essa ciência.
13. O Conselheiro, Dr Fernando, perguntou se nesses processos que vem da portaria conjunta também são feitos pedidos de dispensa.
14. A Conselheira, Dra Larissa, disse que nesses casos da portaria conjunta a manifestação é apenas no sentido de estar de acordo ou não, uma vez que tem casos em que a Vara da Fazenda erra na análise do processo e cabe a procuradoria se manifestar diante da situação.



15. O Conselheiro, Dr Fernando, continuou sua fala ressaltando que hoje o conselho tem o posicionamento de que questões atinentes aos honorários de sucumbência da associação não são pontuados, e o segundo ponto é que petições simples de mera ciência não são pontuadas salvo algumas exceções. Recentemente, foi questionando no Conselho quanto as petições de ciência da virtualização/conversão dos processos, onde ficou decidido que a simples manifestação de ciência não se pontuaria.
16. Ato continuou, o Conselheiro, Dr Fernando, disse que mantém seu posicionamento em relação a petição de honorários e em relação as petições simples de interesse do Município, entende que é uma questão razoável a ser discutida, não pela pontuação mas pela segurança do que pontua ou não. Para o Conselheiro, o que aparenta ser uma petição simples, como, por exemplo, uma ciência da descida dos autos, que antigamente não se pontuava, o processo vem na caixa do procurador e cabe a ele analisar o processo antes de dar o andamento. Por fim, disse que acha razoável pontuar para que não hajam questões casuísticas, portanto, via de regra não vê mais problema na pontuação dessas petições, ainda mais porque no presente caso não se defende a pontuação, e sim a uniformização do entendimento, sendo a pontuação uma consequência, ressaltando apenas ser razoável pontuar quando não houver duplicidade. Portanto, se nesse mesmo processo você for fazer uma dispensa de recurso, nesses casos não seria razoável pontuar os dois casos, apenas a pontuação maior.
17. O Conselheiro, Dr Moisés, a fim de corroborar com a fala do Conselheiro, Dr Fernando, disse que a presente situação foi discutida recentemente pelo CPROGE, quando da dúvida em relação da análise dos processos de virtualização. O Conselheiro, ressaltou que mantém o mesmo entendimento, qual seja de que se o procurador analisou o processo e entendeu por bem em concordar ou não impugnar ele deve pontuar, uma vez que aquela decisão se originou de uma análise minuciosa dos autos, onde ele assume uma responsabilidade. Todavia, não acha saudável rever a decisão do conselho em curto período de tempo, mas parabeniza os conselheiros por terem refletido melhor sobre o tema e evoluído o pensamento. O segundo ponto, quanto aos honorários, o Conselheiro disse que teria que analisar melhor a situação por não tem um posicionamento formado.
18. A Conselheira, Dra Anita, disse que a necessidade do entendimento surgiu em razão dos trabalhos da portaria conjunta, por isso coincidiu em ser muito próximo de ser colocado em votação. A situação da portaria conjunta precisa ser respondida, pois é após a ciência é que a Vara da Fazenda continua os trâmites do processo para suspensão. Quanto a questão dos honorários, disse que existe um procedimento complexo que envolve várias pessoas na cobrança de honorários, não ficando limitado apenas ao processo, e apenas uma etapa não pode ser paga pelo erário. E muitas vezes o processo continua em razão da cobrança de oficial de justiça. Portanto, o processo de cumprimento de sentença demanda muito do procurador, muitas vezes até mais que a cobrança do tributo em si. Por fim, ressaltou que a decisão de não pontuação nesse caso não é isonômica, considerando todo o sistema que existe hoje pra cobrança da verba.
19. O Conselheiro, Dr Moisés, disse que esse ponto envolve muito mias coisas, em relação a principiologia e ao que se exterioriza nesse tipo de situação. Entendendo ser uma discussão que deve ser feita com muito mais calma.
20. O Presidente, por sua vez, disse que gostaria de entender a seguinte situação: a



- pontuação da petição de ciência seria em qualquer caso, ou seja, se o procurador fez petição de ciência pontua, se fez petição de ciência mais dispensa de recurso o procurador pontuaria os dois.
21. O Conselheiro, Dr Moisés disse entender que seria melhor seguir o posicionamento do Conselheiro, Dr Fernando, no sentido de pontuar apenas o ato de maior pontuação.
 22. O Presidente, Dr Thiago, disse que concorda com o posicionamento do Conselheiro Fernando, no sentido de ser mais prudente pontuar apenas o ato de maior pontuação, considerando que esse ato já engloba a ciência.
 23. O Conselheiro, Dr Guilherme, ressaltou que essa ciência questionada pela conselheira, Dra Anita, não seria uma ciência em situações passíveis de recurso, por achar que não faz muito sentido, por exemplo, pontuar a ciência de uma sentença e novamente pontuar o julgamento procedente para o município (êxito do processo), por exemplo.
 24. A Conselheira, Dra Anita, disse que novamente está se criando posicionamento diferente para situações parecidas, exemplificando, por exemplo, o mandado de segurança em que o Procurador pontua as informações assinadas pela autoridade coatora e pontua a petição em que se ingressa no feito como Município. Para a conselheira são dois atos diferentes que a tabela permite pontuar. Por fim, ressaltou que muitas vezes na intenção de se blindar o conselho acaba criando possibilidades diferentes em situações semelhantes, sendo que a tabela permite que seja pontuado.
 25. Ato contínuo, o Presidente disse que diante de toda a discussão entendeu que os Conselheiros estão favoráveis a uma flexibilização na pontuação da petição de ciência, no entanto existem duas posições, quais sejam: petição de ciência, com forma de petição, sendo o único ato do processo pode pontuar ou petição de ciência, com forma de petição, pontuará independente de ser o único ato.
 26. Iniciado a votação, os conselheiros Dra Amanda, Dr Fernando, Dr Guilherme, Dr Thiago e Dra Vera Luiza votaram na possibilidade da pontuação de ciência, apenas quando esta for o único ato do processo.
 27. Por sua vez, os conselheiros Dra Anita, Dra Larissa, Dra Luciana, Dr. Moisés e Dra Roberta votaram no sentido de a petição de ciência pontuar independente de ser a única ação do processo naquela intimação.
 28. Para fins de desempate, o Presidente manteve o seu voto no sentido de a petição de ciência pontuar apenas quando ela for o único ato do processo naquela intimação.
 29. Quanto a questão da pontuação nas petições de honorários, os conselheiros optaram por deixar a discussão para outro momento, a fim de que todos possam analisar melhor a situação quando de uma próxima discussão.
 30. Por fim, o Presidente, Dr. Thiago, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 24 de Agosto de 2023.



Thiago Lopes Pierote - Mat. 33.677
Procurador-Geral do Município

Luciana de Oliveira Sacramento — Mat. 37.161
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Amanda Salume Bringhenti Loureiro – Mat. 22.205
Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976
Procuradora do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975
Procuradora do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987
Procuradora do Município

Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 33.869
Secretária *ad hoc*

Vera Luiza Pimentel Milliole – Mat. 33.787
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat. 21.933
Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro - Mat. 22.086
Procurador do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235
Procurador do Município